



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

LEI Nº 107/75

de 19 de Novembro de 1.975

"Dispõe sobre cobrança de taxa de conservação de estradas municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

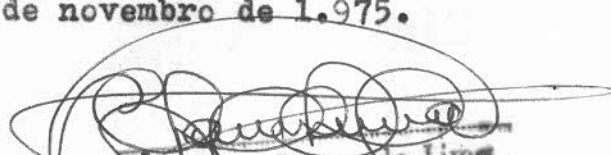
ARTº 1º- Fica como valor tributário para efeito/ de cobrança da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, a imputância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) para área de / 2.42.00 has ou seja um alqueire.

ARTº 2º- A Taxa será cobrada proporcionalmente pe la avaliação da área da propriedade na base seguinte:

Até dois (2) alqueires	mínimo	Cr\$ 25,00
Até cinco (5) alqueires.....	0,6% sobre o valor tributário	
de cinco (5) alqu.até 10 alqu.....	0,5% sobre o valor tributário	
de dez (10)alqu.até 20 alqu.....	0,4% sobre o valor tributário	
de 20 alqu. até 50 alqu.....	0,3,50% sobre o valor tributário	
de mais de 50 alqueires	0,3% sobre o valor tributário.	

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente revogando a lei de nº 26/71 de 26 de Novembro de 1.971.

Pinhalzinho, 19 de novembro de 1.975.


Benedito Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL